

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N°. 103/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Capítulo II Disciplina orçamental e modelos organizacionais

SECÇÃO I Disciplina orçamental

Art. 7.º Transferências orçamentais

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Mapa de alterações e transferências orçamentais (a que se refere o art. 7.º) Diversas alterações e transferências

« (...)

25 - Alterações orçamentais e transferências necessárias com vista ao pagamento integral e aumento gradual da verba para garantia da comparticipação das ajudas técnicas e tecnologias de apoio para pessoas com deficiência»

Palácio de S. Bento, 6 de Novembro de 2012

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira